

INTERVALO DE JORNADA DE TRABALHO PRECISA DE PRÉ-ANOTAÇÃO NO CARTÃO PONTO OU LIVRO PONTO

Não tem validade uma norma estabelecida em convenção ou acordo coletivo de trabalho que estipule a dispensa de anotação do intervalo para refeição e descanso. A dispensa de anotação só terá validade se o empregador pré-anotar esses períodos no cartão ou livro ponto.

O procedimento é inteligível se considerarmos a necessidade de transparência na relação de emprego, a uma eventual fiscalização de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, a ciência do empregado e a eliminação da presunção de que o trabalhador possa não ter usufruído do intervalo.